

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

DIREITO, ARTE E LITERATURA

ANDRÉ KARAM TRINDADE

MARCELO CAMPOS GALUPPO

ASTREIA SOARES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/
Dom Helder Câmara;
coordenadores: André Karam Trindade, Marcelo Campos Galuppo, Astreia Soares –
Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-105-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Arte. 3. Literatura. I.
Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo
Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

A perspectiva que unificou os trabalhos apresentados no GT Direito, arte e literatura foi, certamente, a da proximidade entre as esferas jurídica e estética. Por outro lado, as conjugações entre Direito e arte demonstraram que esta proximidade pode se dar nas mais diversas formas e de acordo com diferentes bases teóricas.

O percurso pelos temas apresentados no GT sugere que o mundo da leis, das letras e das artes são constitutivos de múltiplas subjetividades que redesenham a realidade social, articulam imagens e símbolos. Os rituais jurídicos são, neste caminhar, definidores de nossas representações e visões de mundo, algumas vezes na mesma direção apontada pela música, pelo romance ou por um cena teatral. Imaginação e realidade se confundem, se fundem para a seguir se objetivarem nas práticas das leis e dos processos.

Afetos e valores morais não são, necessariamente, elementos centrais de uma obra de arte ou de um texto literário. Entretanto, permeadas pelas características da beleza, as artes encontram no Direito o sentido das finalidades que damos aos nossos atos. Em ato recíproco, temos as artes acenando com concepções sobre as regras do jogo cotidiano da vida, reinventando com sua aura o sentido de justiça.

Arte e Direito reinventam o mundo criticamente e é este trânsito entre estas esferas que se torna merecedor das análises dos autores dos trabalhos aqui apresentados. Trabalhos que são provocativas possibilidades de leituras filosóficas, políticas e estéticas sem, contudo, ignorarem a diversidade entre Direito e expressões artísticas. A interdisciplinaridade que qualifica estes olhares sobre o mundo jurídico acaba por vinculá-lo tanto com a cultura, quanto com a vida. A abordagem interdisciplinar se torna relevante, também, por permitir uma tessitura sofisticada de conhecimentos que levam à sustentação do pensamento crítico, tão essencial para a compreensão das noções de Direito e justiça.

O Direito contado na literatura, o Direito cantado na canção, enredado nas linhas do poema ou destacado na cena de um filme, acaba por ser desvelado pelos autores dos artigos que, por felicidade, podemos ler nas páginas que se seguem.

POSSÍVEIS DIÁLOGOS ENTRE A TEORIA LITERÁRIA E O DIREITO: A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DO DIREITO, SUA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

POSSIBLE DIALOGUES BETWEEN LITERARY THEORY AND THE LAW: THE DISCOURSIVE CONSTRUCTION OF LAW AND ITS INTERPRETATION AND APPLICATION

Viviane Raposo Pimenta

Resumo

Neste artigo, objetiva-se analisar algumas convergências entre a teoria da literatura, o texto literário e o Direito a partir de certos pontos de contato entre os domínios. O que se defende é que, embora tenham objetos diversos, não se pode negar a tarefa de compreensão que se coloca tanto no Direito como na Literatura. Neste sentido, o objetivo central que subjaz este estudo diz respeito à tarefa de interpretação e à função do texto literário bem como à interpretação jurídica e à função da norma jurídica. Observar-se-á também o esforço empreendido no texto literário, para além da fruição estética, no sentido de apresentar uma crítica social, esta que, inevitavelmente, por ser parte constitutiva do mundo da vida, acaba por se ver refletida no Direito. Como sempre que se elege um lugar seguro, deixa-se muita coisa de lado, neste estudo não é diferente, no entanto, a eleição de um aspecto é necessária, sob pena de partir-se já de uma multiplicidade de fatos incontroláveis. A iluminação de um aspecto coloca outro na sombra, mas este é o preço pago à cientificidade, na medida em que numerosos efeitos de sentido produzidos pela linguagem lhe escapam inapelavelmente, o que não deixa de ser um convite à busca incessante de teorias adequadas a esse fenômeno complexo. Trata-se de pesquisa bibliográfica aliada à etnografia literária e o método de abordagem, como não poderia deixar de ser, é o dialético, mais especificamente da dialética da complementaridade, na medida em que se propõe ao enfrentamento de uma temática que apresenta pontos e contrapontos.

Palavras-chave: Teoria da literatura, Texto literário, Norma jurídica, Interpretação, Direito

Abstract/Resumen/Résumé

In this article, we aim to analyze some convergence between the theory of literature, literary text and the law from certain points of contact between the domains. What is argued is that, although these two areas have distinct objects, one can not deny the task of understanding that arises for both the law and literature. In this sense, the main objective underlying this study concerns the task of interpretation and the function of the literary text as well as the juridical interpretation and the function of the legal norm. It will also observed the efforts undertaken in the literary text, in addition to the aesthetic enjoyment in the sense of presenting a social critique, that this will inevitably be a constitutive part of the world of life,

ends up reflected in law. As always it elects a safe place, makes up much aside, this study is no different, however, one aspect of the election is necessary; otherwise shatter already a multitude of uncontrollable events. The lighting of one aspect another puts in the shade, but this is the price paid to scientific, in that numerous effects of meaning produced by language escape him relentlessly, which does not cease to be an invitation to the incessant search for adequate theories to this complex phenomenon. It is allied to literature literary ethnography and the method of approach, as it should be, is dialectical, more specifically the dialectic of complementarity, in that it proposes to addressing an issue that has points and counterpoints.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Theory of literature, Literary text, Legal norm, Interpretation, Law

INTRODUÇÃO

A vida social se constitui através da linguagem: não a dos gramáticos e dos linguistas, mas a da vida de todos os dias. Uma pessoa conversa com as outras, recebe ordens, responde a perguntas, ensina, descreve livros de sociologia, vai ao mercado para as compras, compra e vende, mente e trapaceia, toma parte em reuniões, faz entrevistas, tudo isso usando a mesma língua.

Alain Coulon

Assim como não se pode separar vida biológica e alma; não há almas individuais separadas. Sob esta ética, saúde, bem estar, riqueza, prazer devem ser interesses fundamentais na vida. O universo deve ser considerado como um todo, formado de matéria e movimento, engajado em uma evolução ascendente que atinge níveis e graus de ‘complexidade quantitativa’ que, por uma transformação brusca, produz ‘mudanças qualitativas’ completamente novas. Nessa perspectiva a materialidade só significa se permite a observação da relação do real com o imaginário, ou seja, a ideologia, que funciona como inconsciente.

Na continuidade dessa reflexão, pode-se chegar à ideia de que o mundo não pode ser considerado como um complexo de coisas acabadas, mas como parte de um processo onde as coisas e o reflexo delas na consciência – os conceitos – estão em incessante movimento gerado por mudanças qualitativas. Então, pensando o imaginário e as condições de produção, podemos recorrer ao texto literário como modo de produção da vida material que condiciona e é condicionado pelo conjunto de processos da vida cultural, social, política etc. A língua pode então ser entendida como fato social e histórico e os processos de significação como sendo construídos historicamente.

Quando pensamos a vida dos homens em sociedade pelo viés da literatura, busca-se descobrir, pelo movimento do pensamento, as leis que definem a forma de organização dos homens em sociedade através da história. Mas o mundo dos homens requer a materialização das ideias, daí a noção de práxis, de transformação objetiva do processo social, isto é, transformação das relações entre os homens e entre os homens e a natureza, por isto entramos com a consideração da linguagem, na teoria literária pós-moderna, como ação mediadora/transformadora da relação do homem com a realidade natural e social.

Podemos então estabelecer a relação entre a linguagem e a sua materialidade no texto literário e o Direito, pois o sujeito afetado pela sua relação com a tecnologia da escrita, que é um dos mecanismos linguísticos fundamentais na caracterização do sujeito civilizado, ou seja, o sujeito da cultura ocidental, cristã, letrada. Passando da escrita para suas inscrições – que são suas metáforas – vamos pensar esses processos de individualização em uma sociedade da indiferença, da concentração e do excesso.

Há a expressão da necessidade do estabelecimento em que cada um pode desempenhar seu desejo de reconhecimento como reconhecimento de seu desejo e de seu ser, com o mesmo tipo de imaginário que solda o grupo. A aspiração ao laço vem preencher um déficit de laços que vem do isolamento. Na ausência de laços que unem sujeitos de forma menos impessoal, o sujeito busca no discurso literário um vínculo que o ate ao “seu” mundo, buscando assim pertencimento e sentido. Diz Orlandi: (2012, p. 196)

Na relação com a sociedade em que esse sujeito circula, ele instala sua textualidade, visível no seu texto literário, individualizando-se pelo gesto da escritura. Procura assim destacar-se do corpo coletivo, do seu ‘eu comum’, significando-se em uma segunda comunidade. Reconhecendo-se no seu desejo de ser. No entanto, como ele significa para o corpo social geral, para as pessoas públicas? [...] o que é encorajado em sua personalidade por esta comunidade (segunda) em que ele se investe com a escritura? Essa é a forma com que ele se apresenta com seu senso crítico, sua reflexão, sua recusa, seu desacordo, sua rebelião, sua revolta. (ORLANDI, 2012, p. 196)

Então, nos perguntamos, em função da noção geral de sociedade: como esses sentidos são significados pelo espaço público? O próprio gesto de recusa de um sentido se processa dentro da sociedade e da história, portanto esse sujeito não pode evitar a interpretação.

Para discutirmos a relação entre a teoria da literatura e o direito socialmente estabelecido, procurou-se neste texto apresentar algumas teorias da Literatura, para ao final buscar-se o diálogo com o direito.

1. TEORIA DA LITERATURA E DIREITO: ALGUNS PERCURSOS EM DIÁLOGO

Num mundo que rediscute suas barreiras sociopolíticas, econômicas e culturais, retomando o debate sobre a questão dos colonialismos de várias espécies, a postura interdisciplinar deve ser a garantia de um movimento reflexivo que, passando pela questão da pertinência ou não da noção de disciplina, possa conduzir a uma ação comprometida com o desenvolvimento e permanência da democracia entre a humanidade.

Eduardo Portella

Sabe-se que nos primórdios da Literatura, levando-se em consideração a autoria do texto literário, ela ficava restrita a um pequeno grupo (masculino, etnia predominante, classe com alto poder aquisitivo etc.). Exemplos dessa restrição são os gregos e romanos que foram os primeiros a sistematizar o que era considerado ‘bom’ e ‘ruim’ na literatura. Para os gregos, todos os que não falavam grego eram considerados bárbaros, já os romanos privilegiavam apenas os textos romanos.

Vemos o início do processo de hierarquização do texto entre alta e baixa literatura. Assim, toda produção literária que não se enquadrava no *Kanon* era considerada marginal e

inferior. O tempo passou, no entanto, o cânone continuava, e continua, nas mãos da elite intelectual quase sempre representantes de um grupo determinante (homens, brancos e ricos).

Foi com o avanço dos Estudos Culturais, desde a década de 60, que a chamada ‘baixa literatura’ começou a ser estudada, uma vez que tratava-se também de arte/cultura de um determinado grupo social. Assim, a produção estética e cultural de autores(as) considerados(as) ‘menores’ começou a ser estudada, conforme Paradiso e Villabor (2013), enfatizando as formações discursivas, trânsitos e trocas intersemióticas, e estabelecendo diálogos e filiações com os(as) grandes autores(as) tanto do cânone como do anticanone, perpassando no texto literário as demandas minoritárias, além dos questionamentos das instituições literárias.

A Literatura para além do dever estético de produzir emoção tem o dever social, é o que podemos observar em obras como *Textos de intervenção*, de Antonio Candido (2002), *Literatura, História e Política* (2007), de Benjamin Abdala Jr., e *Literatura e resistência*, de Alfredo Bosi (2002). O que faz, então, com que um texto seja literário, uma vez que o valor determinado para ‘medir’ a literatura é subjetivo?

Para Jakobson (*apud* Schaiderman, 1978), representante do formalismo russo, o que determina uma obra literária é a literariedade, a poesia e linguagem em sua função estética. Chklovski (1978), também formalista, ao explicar o que é literariedade (elemento que confere a um texto o estatuto de literatura, ou seja, o que faz a letra de uma música de Tom Jobim arte enquanto que um rótulo de margarina não passa de um rótulo de margarina) faz uma distinção entre a natureza da linguagem poética e a da linguagem cotidiana. Para o autor, o que distingue uma da outra é a construção, o procedimento, utilizada pelo autor. Assim, no dia a dia, utilizamos vocábulos cujo objetivo é o de comunicar algo, trata-se de uma língua prosaica e utilitária, reducionista, automatizada, simples ao contrário do que acontece na língua poética que é trabalhada de modo rico e oferece ao interlocutor procedimentos de singularização e desautomatiza a linguagem cotidiana. Diz Chklovski:

E eis que para devolver a sensação de vida, para sentir os objetos, para provar que pedra é pedra, existe o que se chama arte. O objetivo da arte é dar a sensação do objeto como visão e não como reconhecimento; o procedimento da arte é o procedimento da singularização dos objetos é o procedimento que consiste em obscurecer a forma, aumentar a dificuldade e a duração da percepção; a arte é um meio de experimentar o devir do objeto, o que já é “passado” não importa para a arte (CHKLOVSKI, 1978, p. 45).

Para realizar esses procedimentos, o artista vai se utilizar de inúmeros recursos de linguagem, os chamados procedimentos de singularização, e assim oferecer novas informações a temas cotidianos que se encontram ‘neutralizados’ pelo uso recorrente. De acordo com Franco Junior (2003) esses procedimentos vão levar a uma crise nos hábitos que são regidos pelas informações automatizadas e provocam no leitor uma revisão de suas expectativas e até de sua própria percepção de mundo. São esses procedimentos de singularização que vão definir a linguagem única, específica e singular da arte.

Todavia, o que define o texto como literário não são as características estruturais, mas sua literariedade, e esta não fica presa no texto. É em meados dos anos 60 que esta discussão chega ao seu auge. Em *Sociologia da literatura e Histoire des Littératures françaises, connexes et marginales*, Escarpit (1958) vai propor uma nova abordagem ao texto literário, uma abordagem sociológica, nela o caráter literário deve ser definido também por elementos externos, basicamente pela recepção e relações estabelecidas entre autor, texto e público. Desta forma, o fator literário leva em consideração não somente o texto (a obra), mas o autor, e, principalmente, o público.

Observa-se que, se por um lado o cânone foi definido pela literariedade presa na estrutura do texto, o anticânone, por outro lado, vai ser definido também pelo valor simbólico, ideológico, fruto da recepção do leitor e dos razões pelas quais o autor o escreveu. Portanto, é da observação da tríade acima que o texto literário passa de ‘texto’ para “manifestação cultural, ou expressão de uma sociedade.”

1.1. O FORMALISMO COMO MÉTODO DE ANÁLISE LITERÁRIA

Grosso modo, o formalismo consolidou-se como um método de análise literária que valoriza as produções de vanguarda – sobretudo as vanguardas europeias – que considerava o a construção formal do texto como sendo superior ao material de representação, a fábula. Para isto associam-se os procedimentos estilísticos aos procedimentos de composição do texto. Nega-se a estética da obra que decorra de qualquer relação possível entre a experiência subjetiva do produtor/receptor do texto e a realidade referencial evocada pela representação, centralizando-se no âmbito formal do texto literário. Por fim, nega-se a mimese, ou seja, a concepção de arte como imitação ou representação.

Em que pese a importância do Formalismo Russo para a construção da crítica literária moderna, a sua recusa da abordagem extraliterária e de seus aspectos não linguísticos acabou por privilegiar apenas o aspecto imanente do texto literário, ignoraram todos os aspectos relacionados à recepção do texto, o papel preponderante que o leitor tem na

construção de sentidos da obra, além de todos os elementos extratexto, como o contexto histórico, a ideologia, as relações sociais envolvidas na escrita, dentre outros.

Ora, a leitura de uma obra “não é construída com base exclusivamente nos elementos que constituem a materialidade sígnica e estrutural do texto, seja ele literário ou não. A leitura crítica é o resultado de uma interação entre texto e leitor” (FRANCO JR., 2003, p.107), e acrescento: texto, leitor e todo o mundo exterior.

1.2. O ESTRUTURALISMO

Enquanto para os formalistas a forma está intrinsecamente relacionada ao significado, para os estruturalistas, a estrutura é a sua condição primordial, dito em outras palavras, é a estrutura que vai contribuir para que o significado da obra literária apareça. Conforme Bonnici (2003, p. 110) “o Estruturalismo é, portanto, uma prática interpretativa que procura certa ordem e inteligibilidade nas inúmeras possibilidades de padrões do texto”, e continua informando que um crítico estruturalista procura “isolar os padrões significativos de signos a partir dos quais poderá chegar a conclusões sobre o significado e a cultura que estão sendo transmitidos e pesquisados”.

Conforme Paradiso e Villbor (2013), a análise estruturalista do texto literário tem sua base na obra do linguista suíço Ferdinand de Saussure que procurou demonstrar que há um princípio comum que rege todas as línguas e seu entendimento é o que busca a sua teoria. Assim, enquanto a linguística tradicional centralizava-se nos estudos filológicos – história das línguas naturais e processos de alterações linguísticas – calcados no princípio diacrônico da linguagem, a abordagem de Saussure era a-histórica e abstrata. Assim, de acordo com os princípios da linguística saussuriana: a linguagem deve ser concebida como um sistema de significantes – observe que o linguista não utiliza o termo estrutura; os significantes são arbitrários, pois o significado não lhes confere uma forma específica; os significantes têm a atual forma, são diferentes de outros significantes.

A proposta de sistema diferenciador de Saussure nos apresentou uma nova abordagem no modo como percebemos a linguagem, pois, ao desmistificar o conceito de que as palavras possuem um significado oculto quando na verdade este significado é arbitrário. Assim, Saussure colocou por terra a ilusão de que as palavras são motivadas.

Foi a partir dos estudos de Saussure que o estruturalismo literário foi desenvolvido, bem como na análise antropológica de Claude Levi-Strauss, que tentou analisar a estrutura subjacente de todas as narrativas baseando-se no modelo binário e abandonando a noção de indivíduo, assim:

O Estruturalismo nega que os indivíduos sejam autônomos: os membros de uma tribo primitiva não têm uma intenção subjetiva ou uma função individual, mas a contribuição de cada um tem sentido apenas no contexto geral do universo deles. O Estruturalismo é também a-histórico, porque resume todas as culturas anteriores a um conjunto de dados não-mutáveis, de número limitado. Diacronicamente, somente existem variações do mesmo padrão básico de oposições binárias. (BONNICI, 2003, p. 112).

Baseado no modelo de Saussure, Levi-Strauss vai postular na Antropologia que os mitos que encontramos nas culturas são variações de um único padrão de narrativa, que o sentido dos mitos/rituais nas diversas culturas reside na diferença:

“Por si só, cada item não possui nenhum sentido; adquire sentido a partir do sistema de signos em que funciona, ou seja, a partir da diferença de outros signos. O item cultural não tem nenhum sentido intrínseco; depende de todo o sistema para possuir sentido” (BONNICI, 2003, p. 111).

Assim, conforme Paradiso e Villbor (2013), podemos dizer que o Estruturalismo:

Abrangeu uma variedade de domínios que implicavam a necessidade de conhecimento de etnologia, psicanálise, linguística, materialismo histórico, sociologia, entre outros. Afirmou-se como uma nova linguagem, partindo de conceitos de linguística e centrando-se na noção de estrutura como sistema de relações formais; identificou-se como antiempirismo e o anti-historicismo, correspondendo a um movimento que fez da estrutura formal do texto o sentido exclusivo da literatura para o crítico; entendeu o homem como uma estrutura da linguagem – um formalismo de ordem inconsciente domina os comportamentos humanos e se realiza neles sem que eles saibam; para Gerard Genette, uma narrativa é uma estrutura funcional descritível, que jamais tem a função de representar algo, conforme propõe a teoria da mimese; o conteúdo da narrativa faz parte de sua estrutura e a narrativa refere-se a si mesma. Portanto, **a estrutura das relações é mutável e as unidades individuais são substituíveis.** (PARADISO e VILLBOR, 2014, p. 71-73, grifos dos autores)

Ainda segundo os autores, de modo geral, o Estruturalismo possui atitudes marcantes de:

Indiferença pelo indivíduo. Abordagem clínica dos “mistérios” da literatura. Incompatibilidade com o senso comum. Não relacionamento da obra com a realidade de que ela trata ou com as condições que a tinham produzido, e nem com o leitor. Afastamento do objeto real e do sujeito humano. Anti-humanismo, rejeitando o mito de que o significado começa e termina na experiência do indivíduo. Não referência a um objeto real, nem a expressão de um sujeito individual. (PARADISO e VILLBOR, 2013, p. 78)

No que concerne à obra literária, podemos dizer que no Estruturalismo o que resta na obra é um sistema de regras, o sujeito foi efetivamente “liquidado” assim, o novo sujeito é o próprio sistema, e, a “estrutura” antecede o significado.

Essas bases da análise estruturalista do texto vão perdurar por décadas e a interação entre leitor e obra não será considerada. A obra era analisada por ela mesma em relação aos seus elementos de composição. Sabe-se que ainda hoje os elementos estruturais continuam

balizando as análises, no entanto, não mais são vistos como o fim delas, mas sim como um meio para alcançá-las.

1.3. PÓS-ESTRUTURALISMO, ESTUDOS CULTURAIS, PÓS-COLONIALISMO E ESTÉTICA DA RECEPÇÃO

O pensamento pós-estruturalista, que para além de um campo teórico trata-se de um pensamento filosófico, e os estudos culturais vão permitir o desenvolvimento de estratégias de leitura para as literaturas. Assim, as chamadas literaturas de gênero, raça e classe passam a ser alvo de análises e ganham vozes dentro e fora da academia.

Em relação aos estudos de gênero na literatura podemos mencionar os estudos feministas cujo centro de investigação será a mulher, e o *queer studies* – que aborda a temática gay no texto e autoria literária. Quanto aos estudos pós-coloniais, podemos observar as marcas que a colonização deixou no texto literário de impérios e ex-colônias, enquanto que a estética da recepção vai contrariar as ideias estruturalistas de que o leitor é um mero espectador. Outra discussão que surge no pós-estruturalismo são as discussões étnico-raciais presentes na literatura. Observa-se que o pós-estruturalismo vai representar uma transformação no estilo de análise do texto literário. Afirma Peters (2000, p. 10):

Devemos interpretar o pós-estruturalismo, pois, como uma resposta especificamente filosófica ao status pretensamente científico do estruturalismo e a sua pretensão a se transformar em uma espécie de megaparadigma para as ciências sociais. O pós-estruturalismo deve ser visto como um movimento que, sob a inspiração de Friedrich Nietzsche, Martin Heidegger e outros, buscou descentrar as “estruturas”, a sistematicidade e a pretensão científica do estruturalismo, criticando a metafísica que lhe estava subjacente e estendendo-o em uma série de diferentes direções, preservando, ao mesmo tempo, os elementos centrais da crítica que o estruturalismo fazia ao sujeito humanista.

Nota-se no pensamento pós-estruturalista a rejeição às sistematizações, estruturas rígidas e visões inflexíveis. As verdades passam a ser variadas uma vez que os significados não são pré-existentes, mas sim produzidos sócio-culturalmente. Há uma valorização das relações de poder nestes significados.

São inegáveis as contribuições de Stuart Hall, Michel Foucault, Jacques Derrida, Gilles Deleuze, Jacques Lacan, Julia Kristeva, Feliz Guatarri, dentre outros para os estudos literários sob o viés pós-estruturalista, afinal, foram esses pensadores que introduziram as questões relacionadas à intertextualidade, relações de poder, estudos de identidade, gênero e alteridade na literatura.

Diferentemente do Estruturalismo que, de certa forma, nasceu atrelado ao Formalismo, o pós-estruturalismo não pode ser simplesmente reduzido a um conjunto de pressupostos compartilhados, a um método, a uma teoria ou ate mesmo a uma

escola. E melhor referir-se a ele como um movimento de pensamento - uma complexa rede de pensamento - que corporifica diferentes formas de prática crítica. O pós-estruturalismo é, decididamente, interdisciplinar, apresentando-se por meio de muitas e diferentes correntes (PETERS, 2000, p.29).

A interdisciplinaridade trazida pelo pós-estruturalismo vai nos permitir observar a literatura sob vários vieses.

Com os Estudos Culturais o cânone literário foi sendo minado, pois a validação de um texto literário apenas pelo seu valor estético passa a ser “desvalorizada” e os estudos das culturas subalternas passaram a assumir estratégias do ‘centro’ para as ‘margens’. Assim, a literatura irradiada dos Centros de poder da sociedade deixa de ser privilegiada e as literaturas que contemplam as fimbrias do tecido social ganham prestígio. Surgem, então, os estudos sobre as chamadas literaturas de minorias: de negros, mulheres, habitantes da periferia, presidiários, entre outros. O que havia permanecido encoberto ao longo de séculos de hegemonia passa a ser visível.

A abordagem sobre a literatura feminina volta-se para os textos feitos por e para mulheres, bem como para como a mulher é vista nos textos literários, qual perfil feminino os autores traçam e como isso representa ideologias de época.

Com essa nova abordagem de análise literária surge uma nova visão sobre a imagem das mulheres nos clássicos como *Lucíola* e *Senhora de José de Alencar*, por exemplo, que eram até então personagens construídas através das penas masculinas, ou seja, autores homens, os únicos “aptos” a escreverem, de acordo com o cânone. Lembrando que o cânone ocidental sempre foi masculino, o que não significa que as mulheres não estivessem a escrever, usando muitas vezes pseudônimos masculinos como George Eliot, nada mais que Mary Ann Evans (1819-1880), como revela Karl (1995, p. 237).

Em seu artigo *O sujeito do feminino e o pós-estruturalismo*, Silvana Mariano afirma:

As teorias de gênero, incluindo suas constantes revisões, contribuíram para que os estudos feministas de crítica da modernidade revelassem que, embora as categorias modernas e valores do Iluminismo – tais como direitos, igualdade, liberdade, democracia - inicialmente, tenham instruído muitos dos movimentos feministas de emancipação, o discurso humanista da teoria moderna, juntamente com suas noções de Sujeito e Identidade intrinsecamente essencialistas, fundacionalistas e universalistas, tendeu a apagar as especificidades (de gênero, de classe, de raça, de etnia e de orientação sexual, etc.) dos diferentes sujeitos que ocupavam outras fronteiras políticas que aquelas do homem branco, heterossexual e detentor de propriedades (COSTA, 2000, p. 59).

Essas críticas colocam em evidência a noção de sujeito marcado por particularidades que se pretendiam universais e, na medida em que pretendiam universalizar as especificidades do homem branco, heterossexual e detentor de propriedades, este sujeito tornava-se uma categoria normativa e opressora, para usarmos a definição de Judith Butler, e tornava a

mulher e outros grupos oprimidos ausentes ou invisíveis, conforme a caracterização de Joan Scott.

Foi para evitar essa “segregação” que se investiu no estudo das literaturas de gênero que abordasse não apenas os textos produzidos por mulheres, mas a visão do feminino passada pelos mais diferentes autores e gêneros com estudos que abordam essas questões em romances, contos, poemas e até no discurso sobre o feminino dos contos infantis.

Há ainda os estudos relacionados à literatura gay ou homoerótica que, a princípio, abarcaria os gêneros literários que agregam um corpus literário com conteúdos e temática gay e escrita por autores gays. Esses estudos foram possíveis com o surgimento dos *queer studies* ou a teoria *queer* no decênio de 1980, nos Estados Unidos, com o objetivo de analisar a dinâmica da sexualidade e do desejo nas relações sociais, focando a hegemonia como objeto de estudo e análise crítica, pois as estruturas sociais hegemônicas criam sujeitos como normais e naturais e outros perversos ou patológicos (MISKOLCI, 2009).

Embora o sentido lexicográfico do termo *queer* possa ser traduzido por ‘estranho’, ‘esquisito’, constituindo assim uma forma pejorativa com que são designados os homens e mulheres homossexuais, a expressão foi escolhida pelos teóricos exatamente para caracterizar a intenção de ‘oposição’ a heteronormatividade, para eles *queer* significa colocar-se contra a normalização da sexualidade (LOURO, 2001), isto é, se ser hetero e ser “*no queer*”, que sejamos *queer*.

Diversos escritores trabalham essa temática em sua obra, como João Gilberto Noll, Bernardo Carvalho e Caio Fernando Abreu, por exemplo.

Seguindo a mesma linha de raciocínio das literaturas de gênero, surgem os estudos destinados a verificar qual o papel das etnias no texto literário. Há estudos sobre grupos étnicos, como a literatura indígena, cigana e judaica, por exemplo. Esta última, se desdobrando em temas como o estudo da literatura de holocausto ou de investigação sobre o antissemitismo.

Em relação ao negro na literatura brasileira, do mesmo modo que no feminino se buscou saber qual o papel da mulher na literatura, aqui se busca saber qual o papel do negro nela. As discussões sobre a questão da identidade tem apontado para o surgimento de novos posicionamentos com relação aos conceitos de nacionalidade, etnia, gênero etc. Estas discussões colaboram para o deslocamento dos discursos que tomam como referencia a identidade masculina, branca e ocidental. Neste contexto, podemos incluir o papel exercido pela literatura. Esta, enquanto espaço de construção simbólica de sentidos, colabora para a formação de nosso imaginário e, por conseguinte, para a constituição de identidades. A

literatura afro-brasileira marca um momento de questionamento e releitura das literaturas canônicas que retrataram o negro de forma estigmatizada.

Sobre esta literatura vale lembrar que existem 117 autores negros no Brasil com livros lançados; que Machado de Assis era mulato, e nunca negou sua etnia, ao contrário, foi embranquecido nas fotos por exigência do mercado editorial no Brasil; que Cruz e Souza nunca foi apaixonado pela cor branca, como vários críticos literários pontuaram por anos, ao contrário, a cor branca no imaginário africano é a cor da morte, do luto; que o primeiro romance abolicionista foi escrito por uma mulher negra, Maria Firmina dos Reis, primeira descendente de escravos que publicou, *Úrsula* (São Luiz - MA, 1859); que a escritora Carolina Maria de Jesus, negra, é também catadora de papel e estipulou uma regra para produção de seus textos: não revisar a linguagem. Provavelmente o fato de muitos desconhecerem esses dados seja fruto de um academicismo canônico brancocêntrico.

Com os estudos pós-coloniais surge uma teoria não apenas defensora do nacionalismo ou nativismo, mas uma teoria que revela as relações binárias do “Primeiro” com o “Terceiro Mundo”, colonizadores e colonizados, com os catequizadores e catequizados, invasores e invadidos, não só desmembrando as fronteiras culturais, como também as fronteiras ideológicas e intelectuais.

A teoria pós-colonial tornou-se parte dos recursos dos críticos com o lançamento do livro *Orientalism*, do palestino Edward Said, que analisa a construção objetificante, exótica e estereotipada do Oriente pelo Ocidente. Contudo, o pós-colonialismo tomaria corpo na década de 70 com o avanço dos Estudos Culturais. Anos depois, em 1989, o termo foi consolidado com a publicação de *The Empire writes back: theory and practice in post-colonial literature*, de Bill Ashcroft, Helen Tiffin e Gareth Griffiths, e um ano depois com *White Mythologies*, de Robert Young (1990).

No mundo literário, o ¹pós-colonialismo influenciou a análise do primeiro romance africano em língua inglesa: *The Palm-Wine Drinkard* (1952), de Amos Tutuola, e foi instrumento crítico reconhecido mundialmente, depois do romance pós-colonial *Things Fall Apart* (1958), de Chinua Achebe.

Para Paradiso e Villbor (2013), Os estudos pós-coloniais permitem um olhar crítico acerca:

¹ Autores pós-coloniais são, geralmente, escritores de ex-colônias, por todo o mundo, como Ahmadou Kourouma, Pepetela, Mia Couto, Paulina Chiziane, Pauline Melville, Chinua Achebe, Wole Soyinka, Ben Okri, Chimanda Ngozi Adiche, J. M. Coetzee, V. S. Naipul, Jamaica Kincaid, Arundhati Roy, Rudyard Kipling, Salman Rushdie, Ngũgĩ wa Thiong’o, Nadine Gordimer, entre outros.

Da relação colonizado e colonizador (*Iracema*, de Jose de Alencar; *Things Fall Apart*, de Chinua Achebe).
Opressão cultural da colonização (*A história do ventríloquo*, de Pauline Melville).
Objetificação e Subjetificação (*Is there nowhere else where we can meet?*, de Nadine Gordimer; *A menor mulher do mundo*, de Clarice Lispector).
Demonização da religião nativa (*Na Festa de S. Lourenço*, de Anchieta; *O outro pé da sereia*, de Mia Couto).
Multiculturalismo (*Remember Babylon*, de David Malouf).
Racismo fruto do colonialismo (*Fruit of Lemon*, de Andrea Levy).
Patriarcalismo e colonialismo (*Purple Hibiscus*, de Chimamanda Adiche).
Diáspora (deslocamento antigo e os efeitos da diáspora africana moderna) (*Small Island*, de Andrea Levy; *The Translator* e *Colored Lights*, de Leila Aboulela).
Releitura: (*Robinson Crusoe*, de Daniel Defoe; *Heart of Darkness*, de Joseph Conrad, *Os Lusíadas*, de Camões).
Reescrita: (*Índigo*, de Marina Warner; *Foe*, de J. M. Coetzee).
Mímica (paródia).
Ampliação do cânone literário.
Crioulização da língua europeia.
Hibridismo.
Questionamentos/denúncias. (PARADISO e VILLBOR, 2013, p. 155)

Quanto à estética da recepção, tratam-se de estudos que tem em Hans Jauss o seu principal difusor. Esta teoria representava um esforço no sentido de revigorar o estudo da Literatura ao destacar a relação entre leitor e obra, pois esta havia sido ignorada no período de vigência das teorias formalistas.

Assim, o que a estética da recepção procurou fazer foi resgatar a importância do leitor no processo de decodificação da literatura, reforçando que a obra depende de sua recepção e nela se completa, uma vez que o texto só vive quando lido, compreendido, pois não se tem arte sem um público para o qual se dirige.

Neste sentido, conforme Paradiso e Villbor (2013), as teorias de Jauss se dialogam com outras três correntes literárias: a sociologia da leitura que tem por objetivo estudar o público enquanto fator ativo do processo literário, uma vez que os diferentes gostos interferem na circulação e, portanto, na fama e na produção dos textos (Zilberman, 1989); o estruturalismo tcheco que entende que ao se considerar o efeito de estranhamento gerado pela obra, considera-a como um elemento móvel capaz de manter o estranhamento através de sua permanente renovação (ZILBERMAN, 1989, p. 20); e o reader-response criticism que considera que o significado da obra depende totalmente dos sentidos que o leitor deposita nela. Também seu caráter estético depende do destinatário: se este não o vivencia como obra de arte e busca aí outro tipo de experiência, o texto perde sua qualidade artística” (ZILBERMAN, 1989, p.26).

Como se vê, Jauss não estava sozinho nessa empreitada, pois suas ideias convergiam para a necessidade da época, ou seja, a de reformular os estudos literários. Jauss vai dividir sua reformulação literária em sete teses, sendo que, conforme Zilberman, 1989, as quatro

primeiras possuem caráter de premissas que oferecem as linhas mestras da metodologia que se explicita nas três últimas. Assim:

A primeira aponta para o fato de que a atualização da obra e o que garante a sua existência e que esta depende do leitor; a segunda discute que a própria obra, por meio de elementos que se encontram no interior de seu sistema literário, evoca o horizonte de expectativas, permitindo que o leitor interaja com ele, aceitando-o ou questionando-o; a terceira diz respeito à distância estética entre o sujeito e a obra e considera que, quanto mais a obra se distancia do horizonte de expectativas do público, maior é a sua qualidade; a quarta promove a tentativa de percepção do efeito estético provocado pela obra quando de seu lançamento, o que permite fazer a recuperação histórica dela. As três últimas teses discutem os aspectos sincrônicos e diacrônicos das obras, bem como examinam as relações da literatura com a sociedade. (PARADISO e VILLBOR, 2013, p. 137)

Observa-se que, a par dos estudos culturais, o pós-estruturalismo, para além de ver o texto como um conjunto de signos, formas e métodos, permitiu a abordagem das literaturas de gênero, raça e classe que passaram a ser alvos de análises, além de chamarem por vezes fora do texto. Com os estudos da Estética da Recepção alemã, observa-se a contemplação do leitor como parte decisiva na significação final do texto.

A esta altura o leitor atento, o jurista, operador e estudioso do direito, nosso interlocutor, já deve ter percebido que este texto tem se dedicado basicamente ao exame da teoria da literatura, no entanto, e é o que se almeja, deve também ter percebido o quanto as teorias aqui resenhadas guardam uma íntima relação com os estudos e teorias que subjazem e instruem a área do direito.

2. OLHAR SOBRE O DIREITO: DIÁLOGOS COM A TEORIA DA LITERATURA

Observa-se tanto o Direito quanto a literatura, de formas distintas, porém aproximadas, colocaram suas atividades de interpretação em discussão mais ou mesmo na mesma época. Ambos deixaram certos cânones como o biografismo na literatura e a doutrina subjetivista no direito, e reformularam suas concepções de recepção e criação. Assim, questionaram o papel do criador e a importância do intérprete na atribuição do sentido. De certa forma, ambos questionaram a própria ideia de obra literária – na literatura – e norma – no direito – como sendo algo dado ao intérprete pronto e acabado, com um sentido pré-determinado pelo autor, legislador.

Assim, atribui-se papel de destaque ao leitor na literatura e ao juiz no direito. Lança-se também um outro olhar sobre o objeto a ser interpretado, pois a obra bem delimitada e com sentido pré-determinado cede lugar ao texto aberto e plural na literatura e ao dispositivo legal ainda sem sentido normativo determinado no direito.

Observa-se que com o romantismo alemão do século XIX o movimento de centralidade do sujeito é potencializado, mitificando o gênio criador e seu poder expressivo. A origem moderna da hermenêutica de Schleiermacher é exemplo desse momento histórico, pois o intérprete deveria se curvar à intenção do autor, ou seja, era preciso buscar o que quis dizer o autor. Em outras palavras, o autor mitificado tinha papel preponderante para o texto e o intérprete deveria curvar-se à autoridade de seu ato criador como sendo determinante na compreensão da obra.

Observa-se na área do direito que ao longo do século XIX as escolas hermenêuticas viam no ato criador do legislador o momento determinante na atribuição do sentido à lei. Na França a escola da exegese apregoava a confiança nas leis e um culto à vontade do legislador. O intérprete era como um escravo da lei e a ele não era concedido qualquer papel criativo na aplicação do direito, sendo que qualquer liberdade de interpretação era considerada um arbítrio perigoso do juiz que comprometia a segurança jurídica e o respeito ao princípio dos três poderes, haja vista que o judiciário estaria invadindo a seara do legislativo. Assim, o respeito cego à letra da lei se explicava, pois somente a vontade do legislador deveria ser respeitada.

Na Alemanha Savigny, ao definir o procedimento de interpretação como sendo a reconstrução do pensamento contido na lei, vai reforçar a ideia de que o intérprete deveria realizar uma pesquisa histórica, analisar o contexto e as circunstâncias que determinaram a criação da lei, a chamada *occasio legis*, para somente então determinar o sentido da lei, ou seja, era preciso buscar o que e como pensou o legislador. Em síntese, as teorias hermenêuticas do século XIX eram caracterizadas pelo subjetivismo, a vontade do legislador, e pelo historicismo, a valorização do sentido originário da lei.

Fica então evidente a tendência de se supervalorizar o ato criador, assim como nas teorias literárias, e colocar o receptor em uma posição submissa.

Outro ponto de contato que podemos mencionar diz respeito ao discurso supostamente científico que fundamentou tanto a crítica literária quanto o método de interpretação jurídica – a jurisprudência científica como foi proposta por Savigny.

Assim como na literatura, as reações a essas teorias acabaram por surgir e, em linhas gerais, vão se opor ao subjetivismo para o qual o sentido da lei é dado pela intenção do legislador (*mens legislatoris*). Já Jhering e a Jurisprudência dos Interesses vão alertar para a necessidade de se aproximar o direito de questões sociológicas e de interpretar a lei em função da sua *ratio*, esta que se objetiva e atualiza.

A escola da Livre Pesquisa Científica de Gény, assim como o método de interpretação evolucionista de Saleilles, já se preocupavam com a necessidade de atualização do sentido da norma e de se permitir que o juiz recorresse a outras fontes para além da lei e, assim, desempenhar um certo poder criativo.

No Brasil, Carlos Maximiliano também acenava na direção de uma crítica à mitificação do legislador e ao sentido na lei por ela mesma.

Com o movimento do direito livre, mais especificamente na formulação de Hermann Kantorowicz, o papel e o poder do intérprete vai gerar a diminuição da autoridade do legislador. Para as doutrinas objetivistas o sentido da norma não é dado pela intenção histórica do legislador, pois deve o intérprete atualizar e conferir o sentido próprio à norma no momento da sua aplicação singular e concreta. Surge, então, a vontade da lei (*mens legis*), o que significa que o legislador vai ser apagado após o ato criador. Verifica-se tanto na crítica literária como no direito uma diminuição da importância do ato criador, que não mais possui papel hermenêutico determinante. Assim, o texto (literário, lei), uma vez que tenha sido criado, passa a ser autônomo em relação ao seu criador. Assim como a linguagem começa a ser pensada como campo de estudo na crítica literária, também o direito passa a conceber a norma jurídica como autônoma em relação ao legislador.

Então, direito e literatura voltaram seu olhar para o ato de recepção e para o texto ele mesmo. Em *A morte do autor*, Barthes observa que a escritura é a destruição da voz, de toda origem, assim, a unidade do texto passa da sua origem ao seu destino. Nota-se o nascimento do leitor. Nesse mesmo sentido, observa-se que no campo jurídico a vontade do legislador começa a ser vista como ficção, o legislador não mais possui vontade e intenção definidas, assim ele é encarado como uma competência legal e sua função termina no ato de criação da lei. Nota-se que, da mesma forma que a pessoa do autor vai morrer na obra literária, subsistindo apenas o sujeito da enunciação, morre também o legislador e a força imperativa da lei é o que sobrevive.

É óbvio, como ressalta Barthes, que toda leitura se realiza dentro de certos códigos e de um jogo com certas regras, que não derivam do autor, mas de uma lógica narrativa e de formas simbólicas que nos constituem. No direito, o reconhecimento de que não há uma única interpretação correta levaria ao reconhecimento de que vários são os elementos que devem estar presentes no momento da aplicação da lei, elementos que devem ser considerados e que podem agregar à motivação da decisão.

De qualquer forma, assim como não há uma interpretação última na compreensão da obra literária, também no direito a finalidade e o sentido da lei devem ser atualizados pelo intérprete. Também a obra não existe previamente ao momento de interpretação.

O texto legal, criado pelo legislador, é um ponto de partida da interpretação e não carrega em si um sentido normativo que tenha sido previamente definido. A norma jurídica, entendida como enunciado prescritivo, vai ganhar seus contornos e determinação depois de feita a sua reconstrução pela interpretação, e é apenas na concretização do direito que a norma vai ganhar vida plena.

CONCLUSÃO: UM POUSO PROVISÓRIO

Aprendemos ao longo de nossas vidas muitas lições que nos são caras. Dentre elas, é importante entendermos a diferença entre *parar, concluir e terminar*. Franchi, resgatando Leibniz, nos diz: “é preciso fazer um pouso provisório, sem o qual não teremos fôlego para prosseguirmos na caminhada do conhecimento”. Assim, seguindo esses pensadores, faremos aqui o nosso “pouso provisório”: é hora de *parar*.

Neste estudo procuramos abordar alguns aspectos da teoria da literatura que podem dialogar com as teorias do direito de forma referencial e aplicada. Referencial quando propõe uma abordagem teórica que retoma os estudos já feitos por outros pesquisadores e aplicada quando toma dois *corpora*, um da literatura outro do direito, e busca aplicar as teorias apresentadas. Isso se deu por meio de uma tentativa de trabalhar com a interdisciplinaridade Literatura/Direito, que procurou nos princípios fundantes dessas áreas algumas zonas de aproximação e convergência.

Podemos concluir, ainda que provisoriamente, que assim como a música só se realiza na execução e não na mera partitura, o teatro necessita da encenação dos atores para ganhar vida, não se resumindo à peça escrita pelo dramaturgo, e o texto literário precisa ser lido e sentido, também o direito não se resume à criação do legislador, mas só ganha seu sentido normativo quando o juiz, inspirado pelos contextos sociais e suas leituras do mundo, e atento às demandas sociais que se manifestam em todo tipo de texto, o concretiza.

REFERÊNCIAS

BONNICI, T. Teorias Estruturalistas. *In*: BONNICI, Thomas; ZOLIN, Lucia Ozana.

Teoria literária: abordagens históricas e tendências contemporâneas. Maringá: Eduem, 2003.

BOSI, A. *História Concisa da Literatura Brasileira*. São Paulo: Cultrix, 1986.

- BUTLER, J. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do 'pós-modernismo. *Cadernos Pagu*, n. 11, pp. 11-42, 1998.
- _____. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CANDIDO, A. *Introdução à formação da leitura brasileira*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1981.
- _____. O direito a literatura. In: _____. *Vários escritos*. São Paulo: Duas Cidades, 1995.
- CHKLOVSKI, V. A arte como procedimento. In: TOLEDO, D.O. *Teoria da Literatura: Formalistas Russos*. Porto Alegre: Globo, 1978.
- COULON, A. *Etnometodologia*. Petrópolis: Vozes, 1995.
- DUA RTE, E. A. Literatura afro-brasileira: um conceito em construção. *Revista Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea*. Brasília, Universidade de Brasília, v.1, pp.11-24, 2008.
- FRANCO JR., A. Formalismo Russo e New Criticism. In: BONNICI, T; ZOLIN, L. O. *Teoria literária: abordagens históricas e tendências contemporâneas*. Maringá: Eduem, 2003, pp. 94-107.
- GINZBURG, J. Cânone e valor estético em uma teoria autoritária da literatura. *Revista de Letras*. São Paulo (UNESP), v. 44, pp. 97-111, 2006.
- GRAU, E. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. São Paulo: Malheiros, 2006.
- LAGOS, J. Etnografia literária: introducción y un ensayo. *Documentos Lingüísticos Y literários*. 1985, p. 47-52. Disponível em:
www.humanidades.uach.cl/documentos_linguisticos/document.php?id=294. Acesso em: 14 de junho de 2014
- LOURO, G. L. Teoria queer: uma política pós-identitária para a educação. *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis, v.9, n.2, pp. 541-553, 2001.
- MANN, T. *A morte em Veneza*. São Paulo: Saraiva, de Bolso, 2011.
- MARIANO, S. A. O sujeito do feminino e o pós-estruturalismo. *Revista Estudos Feministas*. Londrina: UEL, 2005.
- MAXIMILIANO, C. *Hermenêutica e aplicação do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- MISKOLCI, R. A teoria queer e a sociologia: o desafio de uma analítica da normatização. *Sociologias*. Porto Alegre, v.11, n.21, pp.150-182, jan. 2009.
- NASCIMENTO, G. M. do. *Feitio de viver: memórias de descendentes de escravos*. Londrina: EDUEL, 2006.
- ORLANDI, E. *Discurso e leitura*. São Paulo: Cortez, 2012.

PARADISO, S. R. *Religião e Religiosidade nas Literaturas pós-coloniais africanas: Achebe e Mia Couto*. Londrina, 2014. 307 p. Tese (Doutorado em Estudos Literários). Programa de Pós-Graduação em Letras. Universidade Estadual de Londrina: Paraná.

_____; VILBOR, R. *Teoria da Literatura*. Centro Universitário de Maringá, NEAD, Maringá-PR, 2013.

PERRONE-MOISES, L. *Altas literaturas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

PETERS, M. *Pós-estruturalismo e Filosofia da diferença*. Belo Horizonte. Autentica: 2000.

PORTELA, E. A reconstrução da disciplina. *Tempo brasileiro*. Rio de Janeiro: Tempo, 1992.

SCHAIDERMAN, B. Prefácio. In: EIKHENBAU M, B. *et al. Teoria da Literatura: Formalistas Russos*. Porto Alegre: Globo. 1978.

ZILBERMAN, R. *Estética da Recepção e História da Literatura*. São Paulo: Ática, 1989.